



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.267, DE 03 DE MAIO DE 1988 - D.O. 03.05.88.

Autor: Bancadas PDS e PMDB

Eleva à categoria de Município, com o nome de Ribeirão Cascalheira, o Distrito do mesmo nome, desmembrado dos Municípios de Canarana e São Félix do Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Ribeirão Cascalheira, com sede na localidade do mesmo nome, tendo sua área desmembrada dos Municípios de Canarana e São Félix do Araguaia.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo, em anexo, partindo da confluência do rio São João Grande, no rio das Mortes; sobe o rio das Mortes até a barra do rio Pimentel Barbosa ou Riozinho; pelo rio Pimentel Barbosa acima até sua cabeceira na Serra do Roncador; prossegue deste ponto por uma reta até a cabeceira do córrego Turvo Abaixo até sua barra no rio Suiá-Miçu; desse ponto desce pelo rio Suiá-Miçu até a barra do rio Suiazinho, na altura do paralelo 12º; desse ponto sobe pelo rio Suiazinho até a barra do córrego Trinta, por este acima até a cabeceira na Serra do Roncador, prossegue pelo espigão desta Serra, até a cabeceira do rio Muraré, pelo qual desce até sua barra no rio São João Grande; descendo pelo rio São João Grande até a sua foz no rio das Mortes, ponto de partida.

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, após eleições gerais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.